

PORTARIA Nº 177 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Outorga a ERNANI BISPO PACHECO o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no córrego Ponte Alta.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4053/GOUT/CCRH/SURH/2019, de 15 de fevereiro de 2021, acostado às fls. 23/24, f/v e 25, do processo SAD Nº 438889/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar o direito de uso de recursos hídricos a ERNANI BISPO PACHECO, CPF: 694.262.521-34, doravante denominado Outorgada o direito de uso dos Recursos Hídricos para lançamentos de efluentes no córrego Ponte Alta, com a finalidade de piscicultura em tanques escavados no solo com área de 2,40 ha de lâmina d'água, Fazenda Santa Luzia, no município de Campo Verde/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-4 – Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do lançamento de efluentes: 15º24'56,1" de Latitude Sul e 55º16'05,3" de Longitude Oeste; e vazão máxima de 14,778 m³/h (0,004105 m³/s ou 4,105 l/s), durante 24 (vinte e quatro) hora por dia, todos os dias do ano, e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO 5,20° de 0,48 mgO₂/L;

II - O outorgado deverá realizar semestralmente o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico na saída do tanque de decantação no ponto de lançamento de efluentes (antes de lançar no corpo receptor). Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água e DBO5,20°C. O Relatório da análise da qualidade da água

deverá ser encaminhado anualmente para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos até o prazo de validade desta outorga e a análise deve ser realizada por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **16 de fevereiro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executadas por profissionais legalmente habilitados.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 1 – Lançamento de efluentes
Coordenadas Geográficas – Lat. 15°24'56,1" S e Long. 55°16'05,3" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,004105	24	31
Fevereiro	0,004105	24	28
Março	0,004105	24	31
Abril	0,004105	24	30
Maió	0,004105	24	31
Junho	0,004105	24	30

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,004105	24	31
Agosto	0,004105	24	31
Setembro	0,004105	24	30
Outubro	0,004105	24	31
Novembro	0,004105	24	30
Dezembro	0,004105	24	31